PREFEITURA DE MARÍLIA
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARÍLIA
Ano XIV • nº 3305 diariooficial.marilia.sp.gov.br Terça-feira, 18 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 8 0 9 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 67604/2022,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a total efetivação e melhoria da política de atendimento à Criança e Adolescente no Município;

Considerando deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2022 no Auditório Shunji Nishimura da Fundação Eurípides Soares da Rocha – UNIVEM, sito a Avenida Higino Muzzi Filho nº 529, Bairro Mirante, das 8h às 14h, tendo como tema central: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", bem como a discussão dos seguintes Eixos temáticos:

- EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.
- EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19.
- EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.
- EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.
- EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid -19.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marília.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.
/amp

R E T I F I C A Ç Ã O

DECRETO NÚMERO 1 3 8 0 2

Leia-se como segue e não como constou:

"AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R$445.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DA EMDURB

.....

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, de acordo com o artigo 32, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8704, de 22 de julho de 2021, no valor de R$445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), às seguintes dotações:

06.001 – EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília
3.3.90.30.00 – 06.01.04.122.0601.2.601.....R$445.000,00
TOTAL.....R$445.000,00

.....

06.001 – EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília
3.3.90.39.00 – 06.01.15.452.0602.2.605.....R$445.000,00
TOTAL.....R$445.000,00"

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 8 8

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 25191, de 26 de abril de 2022;

Considerando o Protocolo acima citado, no qual o Secretário Municipal da Administração solicita providências quanto à localização do Protocolo sob o nº 17868/2022, tramitado para a Secretaria da Administração no dia 06 de abril de 2022, bem como a identificação do receptor da carta de remessa nº 32745/2022.

Considerando que não foi possível identificar o nome do servidor que recebeu o Protocolo, mesmo após buscas junto aos setores do 3º andar.

Considerando que a carta de remessa supracitada foi devidamente assinada, conforme consta à fl. 03 do expediente administrativo.

Considerando que após verificação junto aos demais setores da Prefeitura o Protocolo também não foi encontrado.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Determina a abertura de SINDICÂNCIA, consoante o que dispõe o artigo 58, § 1° da Lei Complementar n° 680, de 28 de junho de 2013, para apuração de eventual responsabilidade funcional, devendo a sindicância ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 41318, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 8 9

CELSO TAVARES DE LIMA, Corregedor Geral do Município Substituto, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 68588, de 27 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado pela Portaria nº 34313/2018, em razão de publicação de texto realizada em grupo de rede social denominado "Eu apoio a luta dos servidores", na data de 16/11/2017 com dizeres depreciativos em desfavor da Corregedora Geral do Município.

Considerando que a publicação teria sido realizada pelo servidor público Evandro Aparecido Moyses Vilas Boas, matrícula 140481-1, lotado da Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho a Central de Ambulância, e que teria sido realizada em razão do serviço e atribuição do cargo da servidora ofendida.

Considerando que o servidor acusado foi devidamente citado (fls. 14/15).

Considerando que às fls. 17 foram colhidas as declarações do acusado, bem como às fls. 19/20 o servidor acusado, bem como seu defensor foram intimados a apresentar defesa prévia, contudo não houve oferecimento da mesma.

Considerando que em defesa final (fls. 24/29), por meio de defensor, o servidor acusado alega que na época dos fatos não fazia parte de nenhum grupo de redes sociais e que o nome constante na postagem não confere com o seu, pois estaria abreviado, incompleto, apenas a foto seria do seu rosto, e que o perfil da publicação se trata de *fake,* com intenção de prejudicá-lo, uma vez que o servidor jamais participou do grupo "Eu apoio a luta dos servidores".

Considerando que o servidor aduz que não existe nenhuma perícia registrada com o intuito de indicar como autor das postagens, não havendo provas de que o perfil é do servidor. Alega ainda que não houve nenhuma representação criminal. Por fim, o acusado nega as acusações e relata que não infringiu o item 1, inciso I, do art. 27 da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando que o servidor acusado exerceu o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 680/2013.

É o relatório.
Decide.
A Comissão Processante Disciplinar Permanente (CPDP), concluiu pela absolvição do servidor acusado.
Consta no relatório que apesar de indícios de que o servidor acusado possivelmente possa ter praticado o fato imputado na Portaria, não há prova cabal, haja vista que não há nos autos prova de que o fato foi praticado por meio de IP (*Internet Protocol*), ou Protocolo de Rede, pertencente ao servidor acusado ou por ele utilizado.

Ressalta ainda que não há informações seguras de que o perfil utilizado para proferir as ofensas foi criado e utilizado pelo servidor acusado.
Em razão da ausência de provas, consta que deve ser aplicado o princípio *in dubio pro reo*, também aplicável ao processo administrativo disciplinar.
Pois bem, verifica-se que nas declarações do servidor acusado este nega que tenha escrito as palavras ofensivas no grupo "eu apoio a luta do servidor", alegando que nem faz parte do grupo, e que se trata de perfil falso.

Observa-se ainda que não há nos autos perícia técnica para verificação do IP ou do usuário que teria lançado na *internet* as palavras de ofensa contra a Corregedora Geral do Município.
Ademais, em virtude do decurso do tempo, e nos termos da Lei Federal nº 12965/2014, verifica-se que transcorreu o prazo para identificar o usuário de *internet* que teria publicado as mensagens de ofensa. Dispõe os artigos 5º, 13 e 15 da referida Lei:

> Art. 5º Para os efeitos desta Lei considera-se:
> III - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;
> Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.
> (...)
> Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.
> (...)

Desta forma, conforme relatado pela CPDP, apesar de existirem indícios de que o servidor acusado teria praticado a infração, não há nos autos prova cabal de que o mesmo teria sido o autor das publicações ofensivas contra a Corregedora Geral do Município, devendo, portanto, ser aplicado o *princípio in dubio pro reo*.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente instaurado pela Portaria nº 34313/2018, em decorrência do Protocolo nº 68588/2017, e **ABSOLVE** o servidor **EVANDRO APARECIDO MOYSES VILAS BOAS,** Motorista Socorrista, matrícula 140481-1, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho a Central de Ambulância, pelo não cometimento da infração prevista no item 1 do inciso I, Grupo I, do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, e consequentemente o arquivamento do Processo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

CELSO TAVARES DE LIMA
Corregedor Geral do Município Substituto

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 9 0

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 59558, de 09 de setembro de 2022;

Considerando as informações do Protocolo acima citado, onde há relatos da Chefe do Pronto Atendimento Sul, senhora Maria Ângela Rodrigues de Almeida Souza, informando que no dia 25/08/2022 a servidora I. M. S. A compareceu ao serviço de urgência do Município acompanhando uma criança identificada como S. J. R. L. que apresentava um ferimento na testa.

Considerando também a informação de que o segurança do local orientou a servidora da necessidade de aguardar sair a paciente da sala de classificação e depois já seria a vez da criança. Contudo, segundo consta no protocolo, a citada servidora não aceitou a orientação e proferiu palavras de baixo calão, ofendendo, desrespeitando e mal tratando o segurança Renato e a equipe de enfermagem.

Considerando que a Chefe do PA Sul ainda relatou que chamou o paciente pelo nome para orientá-lo e para aguardar em frente à sala de classificação, pois já seria o próximo, quando a servidora gritou para todos ouvirem que a equipe era de "vagabundos" e que só trabalhavam quando há uma cobrança da Secretaria.

Considerando ainda que a Chefe do PA Sul orientou a servidora de que a Pediatra estava terminando um atendimento (sutura) e já iria chamar a criança, e mesmo assim a servidora continuou com suas grosserias. Na mesma linha a servidora do PA Sul explicou para a acompanhante da criança que o Setor estava em reforma e pediu um pouco de paciência e mesmo assim a servidora continuou com suas ameaças.

Considerando o exposto acima, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em face da servidora I. M. S. A., Diretora de Escola, matrícula nº 142530-1, em razão da suposta prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso I, item 01 e inciso II, item 03 da Lei Complementar nº 680/2013, o qual deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 41319, de 18 de maio de 2022, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa à servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 9 1

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 53411, de 16 de agosto de 2022;

Considerando as informações contidas no Protocolo acima citado, o qual informa que foi encontrado pacotes de farinha de trigo e maças pertencentes à unidade escolar na bolsa da servidora J.G.P.D, Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 133434-1, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como local de trabalho a EMEF Profº Célio Corradi.

Considerando que a servidora em questão afirmou que estava com dois pacotes de farinha de trigo vencidos (2kg) e três maças, e que a mesma ofereceria aos seus filhos.

Considerando que consta no Protocolo boletim de ocorrência nº ES5613-1/2022, lavrado no dia 09/08/2022 comunicando o fato à autoridade policial.

Considerando que tal fato foi presenciado por vários servidores da citada unidade escolar.

Considerando o exposto acima, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em face da servidora J.G.P.D, Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 133434-1, por suposta infringência ao art. 27, Grupo 01, itens 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, que deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 41319, de 18 de maio de 2022, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa à servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 9 2

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 61607, de 19 de setembro de 2022;

Considerando as informações da Comissão de Avaliação de Desempenho, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho** em face do servidor **A.G.**, Médico Especialista - área Oftalmologia, matrícula nº 162892-1, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho a UBS Chico Mendes, pelo resultado do **1º Boletim de Avaliação de Desempenho** ter sido insuficiente, nos termos do artigo 64-F da Lei Complementar n.º 11/1991. O procedimento será realizado nos termos do artigo 81 da Lei Complementar n.º 680/2013, devendo ser conduzido pela Comissão Especial Permanente de BAD, instituída pelo art. 3º da Portaria nº 40945, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 9 3

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 49313, de 01 de agosto de 2022;

Considerando as informações prestadas e documentos juntados ao Protocolo acima citado, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Punitivo em face da empresa **ILUMINAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 29.760.831/0001-43, pelo eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 263/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2021, quando supostamente deixou de fornecer os produtos requisitados pelo Município. Ocasião em que deverá ser apurada provável infração às Leis Federais nº. 8666/1993 e nº. 10.520/2002, utilizando-se o rito estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c a Lei Complementar Municipal nº. 680/2013, para eventual aplicação de penalidades, que será conduzido pela Comissão Especial Permanente de Processos Administrativos Punitivos – PAP, nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 40945, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 9 4

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 49305, de 01 de agosto de 2022;

Considerando as informações prestadas e documentos juntados ao Protocolo acima citado, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Punitivo em face da empresa L APARECIDO ANDRÉ EIRELI, CNPJ nº 37.523.127/0001-03, pelo eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 142/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 202/2020, quando supostamente deixou de fornecer os produtos requisitados pelo Município. Ocasião em que deverá ser apurada provável infração às Leis Federais nº. 8666/1993 e nº. 10.520/2002, utilizando-se o rito estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c a Lei Complementar Municipal nº. 680/2013, para eventual aplicação de penalidades, que será conduzido pela Comissão Especial Permanente de Processos Administrativos Punitivos – PAP, nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 40945, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 9 5

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 59081, de 08 de setembro de 2022;

Considerando as informações prestadas e documentos juntados ao Protocolo acima citado, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Punitivo em face da empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.785.325/0001-52, pelo eventual descumprimento do contrato CF -1618/18, decorrente do Pregão Presencial nº 068/18, quando supostamente forneceu marmitas que seriam destinadas aos servidores impróprias para o consumo. Ocasião em que deverá ser apurada provável infração às Leis Federais nº. 8666/1993 e nº. 10.520/2002, utilizando-se o rito estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c a Lei Complementar Municipal nº. 680/2013, para eventual aplicação de penalidades, que será conduzido pela Comissão Especial Permanente de Processos Administrativos Punitivos – PAP, nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 40945, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 9 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 69305, de 14 de outubro de 2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 155195/2 STÉFANIE DE PAULA SALES AMARAL, RG nº 50.266.602-X, CPF nº 418.569.978-63, do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 17 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

drs

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 9 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 69031, de 14 de outubro de 2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 155780/2 - NICÉIA GRIMALDI TUDELA VAZ, RG nº 17.656.842-6, CPF nº 099.488.628-48, do cargo de Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 18 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

jgn



PORTARIA NÚMERO 4 1 7 9 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 68923, de 13 de outubro de 2022, REVOGA, a partir de 14 de outubro de 2022, a Portaria nº 40579, de 10 de março de 2022, que colocou a servidora 160296/1 ANA CAROLINA DA SILVA NOGUEIRA, Agente Operacional de Serviços, à disposição da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração
amp

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 9 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 22386, de 12 de abril de 2022, RECLASSIFICA a referência salarial da servidora 107212/1 - VALÉRIA DINIZ LOPEZ SANTOS, titular do cargo de Professora de EMEI, para I-F, em decorrência de Progressão por Mérito, devendo ser adotada a seguinte providência:

Promoção/Progressão Ref. de / Ref. Para	*Providência/Período*	*Data de concessão do benefício*
I-E / I-F	Inclusão na Portaria nº 39371, de 26 de abril de 2021.	01/02/2021

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração
jgn



PORTARIA NÚMERO 4 1 8 0 0

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 64161, de 28 de setembro de 2022, RECLASSIFICA a referência salarial do servidor 83976/1 - SÉRGIO VIEIRA, titular do cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, para 5-E, em decorrência de Progressão por Mérito, devendo ser adotada a seguinte providência:

Promoção/Progressão Ref. de / Ref. Para	*Providência/Período*	*Data de concessão do benefício*
5-D/ 5-E	Inclusão na Portaria nº 37343, de 14 de novembro de 2019.	01/07/2019

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração
drs

PORTARIA NÚMERO 4 1 8 0 1

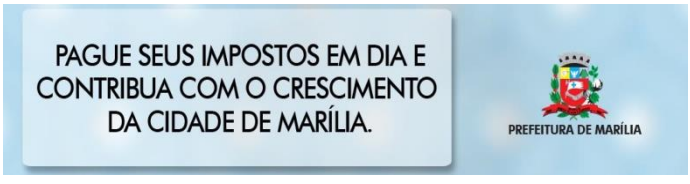
CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 68875, de 13 de outubro de 2022 (Protocolo nº 69367/2022 anexo), face à determinação judicial (Processo nº 1016209-96.2022.8.26.0344, do Juizado Especial da Fazenda Pública, Comarca de Marília/SP), consoante o que dispõe o artigo 4º, inciso VII, do Decreto nº 13632, de 06 de abril de 2022, AUTORIZA a redução temporária de jornada de trabalho, de 8 (oito) para 4 (quatro) horas diárias à servidora 153702/1 CARLA MARQUES DO NASCIMENTO RISSARDO, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, RG nº 483696614, CPF nº 416.278.108-70, lotada na Secretaria Municipal da Educação, passando sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, no período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de outubro de 2022.

ANDREA MEDEIROS PAZ
Diretora de Atos Oficiais
amp



LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 153/2022. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de AREIA FINA e AREIA GROSSA, destinados à diversas Secretarias Municipais - prazo de 12 meses. TERMO DE REVOGAÇÃO: Revogamos o presente processo uma vez que o mesmo restou fracassado. O Termo de Revogação em sua íntegra se encontra nos portais: www.licitacoes-e.com.br e www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

ENG. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

GASTÃO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços

DR. SÉRGIO ANTONIO NECHAR
Secretário Municipal da Saúde

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para desenvolvimento da solução educacional em Workshop Básico de Horta e Jardinagem e Rodas de Conversas Inspirativas, destinada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenmvolvimento Social, diretamente da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –SENAC, CNPJ: 03.709.814/0025-65; Dispensa embasada com fulcro no artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

WÂNIA LOMBARDI
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 019/2022. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para execução de serviço de extensão de rede de galeria de águas pluviais na Rua Dolores Brambilla com a Rua Edgar Santa Fé Cruz – Jardim Santa Antonieta III. ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – Após análise e correção nas planilhas orçamentárias apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação julgou o seguinte: CLASSIFICAR as empresas por terem apresentado as propostas de acordo com o Edital: 1º F & L SANEAMENTO E OBRAS LTDA (R$ 178.933,73) e 2º TERRAPLAM PLANEJAMENTO E OBRAS DE MARILIA LTDA ME (R$ 230.061,19). O objeto licitado deverá ser adjudicado à empresa F & L SANEAMENTO E OBRAS LTDA, totalizando R$ 178.933,73, condição de pagamento, validade da proposta, prazo de execução e garantia, conforme Edital. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para intenção de manifestação de RECURSOS. A ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

CIDIMAR LUIZ FURQUIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 213/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de cloreto de sódio 0,9%, frasco com 500 ml- embalagem hospitalar sistema fechado, destinado a Secretaria Municipal da Saúde - pelo prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:
ATA 665/2022 - BAXTER HOSPITALAR LTDA: CLORETO DE SODIO 0,9%, FRASCO COM 500ML - EMBALAGEM HOSPITALAR - SISTEMA FECHADO. - MARCA: VIAFLEX - R$4,70.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Rescisão do CG-1131/13 **Permitente** Prefeitura Municipal de Marília **Permissionária** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE MARÍLIA - EMDURB **Assinatura** 17/10/22 **Objeto** Rescisão amigável do contrato de permissão de uso para a utilização de um veículo, marca GM, modelo SILVERADO, placas BNZ-3440, de propriedade do Município, destinado ao atendimento das necessidades dos serviços realizados pela Permissionária **Processo** Protocolo n.º 14.969/21.

Contrato Aditivo 03 ao CO-1212/21 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA **Valores** R$ 273.470,71 (acréscimo) e R$ 104.892,57 (supressão) **Assinatura** 14/10/22 **Objeto** Supressão e acréscimo ao objeto do contrato de fornecimento de material e mão de obra para a reforma e ampliação da EMEI Príncipe Mikasa, destinada à Secretaria Municipal da Educação **Processo** Protocolo n° 53.816/22.

EDITAIS

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003.

MUNICÍPIO DE MARÍLIA – SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assuntos de seu interesse:

O titular o Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II e III do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal do ITR a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo, ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intim. Fiscal
EDSON J. R. BATISTA (ESPÓLIO)	105.347.008-88	6681/00075/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Carlos Alberto Ferreira da Silva
Matrícula: 043.222

RESOLUÇÕES

Resolução nº 04 de 10 de outubro de 2022

Dispõe sobre a realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marília – Sra. Sandra de Fátima Cordeiro Roim, no uso de suas atribuições legais, conferidas através das Leis Municipais n.º 39.640/2021, resolve:

Art. 1.º Convocar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem como objetivo propiciar a reflexão e a discussão sobre a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

Art. 2.º A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á no período do dia 26 de outubro de 2022, na Fundação Eurípides Soares da Rocha – Univem, no anfiteatro Shunji Nishimura, localizado na Avenida Higino Muzzi Filho, 529 - Bairro Mirante.

Art.3.º O evento terá como tema central **"A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"**, tendo como eixos temáticos:

I. EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

II. EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19.

II. EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.

IV. EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

V. EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid -9. Os documentos orientadores serão encaminhados aos Conselhos Estaduais pelo CONANDA.

Art. 4.º Os(as) delegados(as) da XI Conferência serão oficialmente indicados(as) para esta função, regimentalmente legítimos e podem fazer parte das seguintes categorias:

I - Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes;
II - Gestores municipais das diversas Secretarias Municipais, seus trabalhadores e representantes de Instituições de Ensino Superior, representantes de Instituições Técnico-Científicas, representantes de Instituições de Profissionais da Área e;
III – Autoridades dos 3 Poderes
IV – Usuários das Politicas de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 5.º Para a organização e realização da Conferência fica instituída, sob a coordenação da Presidente do Conselho, a Comissão Organizadora com a seguinte composição:

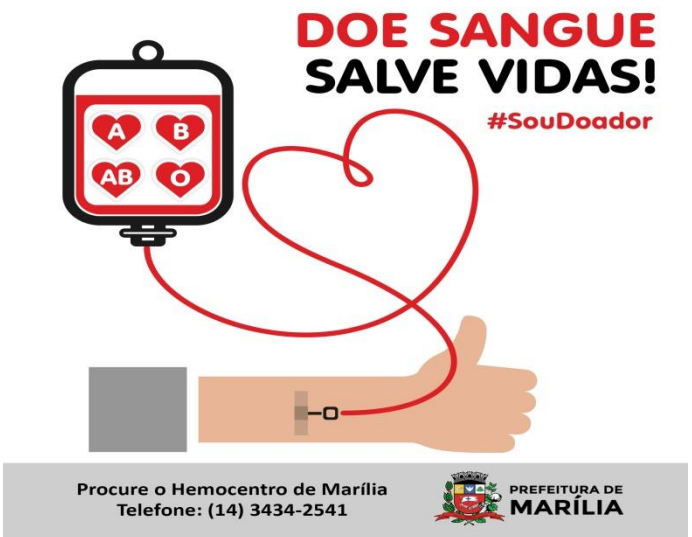
I – **Para as cinco salas dos Eixos:** Natália Gonçalves Bacci, Luciana Sabatini Peralta Battilani, Elaine Cristina Moya da Silva, Jefferson Emidio da Silva, Fabiana Marins e Helen Paiva Consalter;
II – **Para o Credenciamento:** Ricardo Nonato, Tatiene Rodrigues Rujanoski Laiter e Juliana Fernanda Rocha;
III – **Coffee Break:** Andréa Regina de Oliveira Tejo Spina, Priscila Freire Lopes Fachini e Erica de Souza Navarro;
IV – **Organizadores das salas:** Luciana Sabatini Peralta Battilani, Elaine Cristina Moya da Silva, Jefferson Emídio da Silva, Fabiana Marins e Helen Paiva Consalter.

Art. 6.º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão ao qual se vincula a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 10 de outubro de 2022.

Sandra de Fátima Cordeiro Roim
Presidente do CMDCA



DIVERSOS

Marília, 17 de outubro de 2022.

C O N V O C A Ç Ã O

Ana Paula Lopes Galante, Presidente do CACS -FUNDEB, no uso de atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho para reunião a ser realizada no dia 19/10/2022, quarta-feira, às 08h30, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, localizada na R. Benjamim Pereira de Souza, 23 – Bairro Somenzari.

ASSUNTO: Apreciação e ciência nos relatórios do SIOPE referente ao 4º bimestre/2022; Análise da prestação de Contas referente ao relatório dos balancetes de gastos empenhados referentes ao mês de setembro/2022; Ciência no Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês de setembro/2022; Outros informes e apreciação de documentos.

Ana Paula Lopes Galante
Presidente do CACS - FUNDEB

==========

CONSELHO DELIBERATIVO DAEM 2021-2023

C O N V O C A Ç Ã O

O Presidente do Conselho Deliberativo do DAEM, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho para a 04ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, mandato 2021-2023, a realizar-se no dia 26 de outubro às 09h00 na sala de reunião do Presidente nas dependências do DAEM, situado na Rua São Luis, nº 359, Centro, cuja pauta será:

1. Leitura e aprovação da ata anterior;
2. Apreciação dos balancetes mensais;
3. Assuntos diversos.

Marília, 17 de outubro de 2022.

Levi Gomes de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo do DAEM

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR
Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 025/22 - Pregão Presencial nº 012/22- Objeto: Contratação de empresa para Locação de uma (01) Retroescavadeira e um (01) Caminhão Basculante Toco destinado a atender as necessidades do Setor de Obras da Codemar. Data da realização: 11/11/22 às 09:00 horas. O Edital na íntegra está disponível para consulta no site www.codemar.com.br, outras informações poderão ser obtidas no telefone (14) 3433-8188, e-mail: licitaco@terra.com.br ou compraselicitacao@codemar.com.br. Claudirlei Santiago Domingues-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Marcos Santana Rezende
Presidente

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8901 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda e estudantes das escolas públicas.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I – propiciar acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas e demais mulheres em vulnerabilidade social;

II – prevenção e risco de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da secretaria competente, fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres pertencentes ao programa.

Parágrafo único. Para ter acesso ao programa, a mulher beneficiada por esta Lei, deverá estar devidamente cadastrada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 17 de outubro de 2022.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 17 de outubro de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 19/09/2022, Projeto de Lei nº 146/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).



LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8902 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA NASCENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote uma Nascente".

Art. 2º. O Programa "Adote uma Nascente" objetiva promover a recuperação das nascentes situadas em áreas públicas e privadas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

I – delimitação física da área;

II – sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) inscrição "Área de Preservação Permanente – Programa Adote uma Nascente";
b) o nome da nascente;
c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área como água, solo, fauna e flora;
e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea "d";
f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;

III – recuperação da área pública degradada;

IV – manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com riscos de incêndios;
b) prevenção contra erosão, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;
c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º. A recuperação da área, prevista no inciso III, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente;

§ 2º. A utilização das águas da nascente será permitida desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 4º. É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

I – o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;

II – lançamento de efluentes;

III – edificação;

IV – retirada de árvores;

V – plantio de espécies exóticas;

VI – acesso e criação de animais.

Art. 5º. Denomina-se "Colaborador do Programa Adote uma Nascente" o interessado disposto a apoiar ações de preservação de nascentes no âmbito do Programa.

§ 1º. Poderão ser colaboradores do Programa "Adote uma Nascente" órgãos e entidades, públicas ou privadas, e indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária, com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes ou para a manutenção do Programa.

§ 2º. O colaborador poderá manifestar interesse em preservar uma ou mais nascentes, devendo apresentar proposta que, caso aprovada, contará com a orientação técnica da Prefeitura Municipal, na implementação de ações em prol da preservação da área adotada.

§ 3º. Cada colaborador receberá um certificado de "Adotante de Nascente", renovado anualmente, de acordo com seu interesse e com avaliação dos técnicos responsáveis.

§ 4º. O desligamento dos colaboradores poderá acontecer a qualquer momento, sendo exigida apenas a comunicação oficial dessa decisão pelo Executivo Municipal ou pela manifestação de vontade do colaborador.

Art. 6º. O Programa "Adote uma Nascente" será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 7º. As pessoas que tiverem uma nascente em sua propriedade, mas não tiverem recursos para preservá-la, poderão disponibilizar a área para ser adotada por outra pessoa ou entidade.

Art. 8º. As ações de preservação de nascentes, em área pública ou privada, não implicarão na obtenção, pelo colaborador, de quaisquer direitos de uso ou ocupação da área da nascente ou de indenizações por benfeitorias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 17 de outubro de 2022.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 17 de outubro de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 19/09/2022, Projeto de Lei nº 74/2022, de autoria da Vereadora Silvia Daniela Domingos D'avila Alves, com substitutivo de sua autora).





EXTRATOS DE CONTRATOS

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 11/2022
Contratante: Câmara Municipal de Marília
Contratado: LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
Rua Nove de Julho, nº 1989, na Cidade de Marília, estado de São Paulo
Objeto: Prestação de serviço referente a link de Internet/IP dedicado.
Valor global: R$ 12.000,00
Data início: 2 de outubro de 2022

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 12/2022
Contratante: Câmara Municipal de Marília
Contratado: LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.,
Rua Nove de Julho, nº 1989, na Cidade de Marília, estado de São Paulo
Objeto: Prestação de serviço referente a link de Internet/IP dedicado.
Valor global: R$ 9.384,00
Data início: 2 de outubro de 2022

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 30/2022
Contratante: Câmara Municipal de Marília
Contratado: CELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME,
Rua Pernambuco, 336, bairro Marília, na cidade de Marília, CEP 17509-070
Objeto: Locação de servidor de telefonia IP, com respectivo software – PABX IP
Valor global: R$ 9.000,00
Data início: 8 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior
Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.